

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230509PP00029

CONTRATO Nº: 00113/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E CENTRALLAB – CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRALLAB – CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA - R VICTOR JUREMA, 556 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 06.328.947/0001-02, neste ato representado por Valeria Karine de Sousa Brazil Nobrega, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Victor Jurema, 556, 1º Andar - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 029.889.524-26, Carteira de Identidade nº 1.681.270 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00029/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. De acordo com Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00029/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.872,55 (CINQUENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	UNID	30	5,09	152,70
2	ALBUMINA	UNID	30	7,89	236,70
3	ANTI?HBC (IGG E IGM)	UNID	40	26,29	1.051,60
4	ANTI?HBS	UNID	40	17,49	699,60
5	ANTI?HIV	UNID	40	16,99	679,60
6	ANTI?MICROSSOMAL (ACAM)	UNID	30	18,99	569,70
7	ANTI?TIREOGLOBULINA (ACAT)	UNID	30	19,19	575,70
8	ANTI?TIREOPEROXIDASE	UNID	30	14,99	449,70

10	BACILOSCOPIA DE ESCARRO	UNID	20	19,99	399,80
11	BACILOSCOPIA DE HANSENIASE	UNID	20	27,99	559,80
13	BILIRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID	30	9,89	296,70
14	CA?125	UNID	40	38,99	1.559,60
15	CÁLCIO	UNID	30	11,70	351,00
17	CEA	UNID	40	26,79	1.071,60
18	CÉLULA LE	UNID	45	24,69	1.111,05
19	CITOMEGALOVIRUS ? IGG	UNID	15	19,64	294,60
20	CITOMEGALOVIRUS ? IGM	UNID	15	19,89	298,35
21	CK?MB	UNID	15	19,39	290,85
23	CLEARENSE DE CREATININA (URINA 24 HORAS)	UNID	15	14,69	220,35
24	COAGULOGRAMA (TS?TC?PLAQUETAS)	UNID	30	19,79	593,70
25	COLESTEROL HDL	UNID	15	7,59	113,85
26	COLESTEROL LDL	UNID	15	7,49	112,35
27	COLESTEROL TOTAL	UNID	15	7,39	110,85
28	COLESTEROL VLDL	UNID	15	7,49	112,35
29	COOMBS DIRETO	UNID	15	17,09	256,35
30	COOMBS INDIRETO	UNID	50	16,99	849,50
31	CPK OU CK	UNID	30	18,89	566,70
32	CULTURAS EM GERAL	UNID	60	33,85	2.031,00
33	CURVA GLICÊMICA TOTG SIMPLIFICADO	UNID	15	26,99	404,85
34	CURVA HORMONAL (5 COLETAS)	UNID	45	53,79	2.420,55
36	ESPERMOGRAMA	UNID	15	57,00	855,00
37	ESTRADIOL	UNID	50	19,29	964,50
38	ESTROGÊNIO	UNID	30	37,49	1.124,70
39	FAN (FATOR ANTI?NUCLEAR)	UNID	60	28,89	1.733,40
41	FERRITINA	UNID	30	20,79	623,70
42	FERRO SÉRICO	UNID	50	16,80	840,00
45	FOSFATASE ALCALINA	UNID	40	7,19	287,60
46	FÓSFORO	UNID	40	13,99	559,60
47	GAMA GT	UNID	25	8,89	222,25
48	GLICOSE	UNID	10	6,89	68,90
49	GLICOSE PÓS?PRANDIAL	UNID	15	6,79	101,85
50	HELICOBACTER PYLORI (IGG, IGM) ? CADA	UNID	15	63,79	956,85
51	HEMOCISTEÍNA	UNID	15	30,89	463,35
52	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID	60	17,79	1.067,40
53	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	50	10,19	509,50
54	HEPATITE A (ANTI HAV) IGM (CADA)	UNID	20	26,79	535,80
55	HEPATITE B ? HBSAG	UNID	50	17,79	889,50
56	HEPATITE C ? (ANTI HCV)	UNID	15	16,79	251,85
57	HIV 1 E 2	UNID	50	19,79	989,50
58	IMUNOGLOBINA (IGM, IGG, IGE, ETC.) (CADA)	UNID	15	22,79	341,85
59	ÍNDEICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UNID	15	17,49	262,35
61	LH	UNID	35	16,94	592,90
62	MAGNÉSIO	UNID	35	11,99	419,65
65	PARASITOLÓGICO DE FEZES ? MIF	UNID	15	8,89	134,85
66	PARASITOLÓGICO DE FEZES ? TF ? TEST	UNID	20	7,95	159,00
68	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	UNID	15	12,99	194,85
69	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNID	30	17,00	510,00
70	PESQUISA DE SUBST. REDUTORAS NAS FEZES	UNID	15	16,89	253,35
71	POTÁSSIO	UNID	55	12,99	714,45
72	PROGESTERONA	UNID	55	17,79	978,45
73	PROLACTINA	UNID	55	17,49	961,95
74	PROTEINA TOTAL	UNID	55	8,49	466,95
75	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÃO	UNID	50	12,79	639,50
76	PSA TOTAL E LIVRE (CADA)	UNID	80	17,00	1.360,00
77	PTH (PARATORMÔNIO)	UNID	10	36,49	364,90
78	RUBÉOLA (ELISA) IGG	UNID	50	12,89	644,50
79	RUBÉOLA (IGM)	UNID	20	13,00	260,00
81	SÓDIO	UNID	50	13,94	697,00
82	SOROLOGIA CHAGAS ? IGG, IGM	UNID	50	27,79	1.389,50
83	SUMÁRIO DE URINA	UNID	50	7,19	359,50

88	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	30	23,99	719,70
89	TESTOSTERONA TOTAL	UNID	60	24,49	1.469,40
90	TGO/AST	UNID	20	6,99	139,80
91	TGP/ALT	UNID	20	6,99	139,80
92	TIPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA P. ATIVADO)	UNID	30	11,04	331,20
93	TIREOGLOBULINA	UNID	35	18,99	664,65
94	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	10	16,99	169,90
95	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	10	16,79	167,90
96	TP (TEMPO DE PROTOMBINA)	UNID	50	12,99	649,50
97	TROPONINA	UNID	60	26,79	1.607,40
98	TSH	UNID	60	12,69	761,40
99	URÉIA	UNID	50	6,49	324,50
100	URINA 24 HORAS ? CLEARENSE DE CREATININA	UNID	20	12,79	255,80
102	URINA 24 HORAS ? PROTEINÚRIA	UNID	20	13,99	279,80
				Total:	50.872,55

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Jericó:

20.65 Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2038 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

500 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.39.01 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10.302.0015.1022 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/06/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 27 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

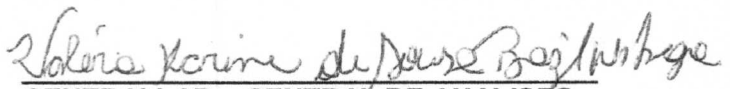

 Genivaldo de O. Formiga
 Presidente da CPL
 CPF. 207.515.594-15


 Francisco M. da Silva Neto
 Membro da CPL
 CPF. 004.937.744-90

PELO CONTRATANTE


 KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
 Prefeito
 805.303.624-49

PELO CONTRATADO


 CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES
 LABORATORIAIS LTDA
 VALERIA KARINE DE SOUSA BRAZIL NOBREGA
 029.889.524-26